**RESOLUÇÃO Nº 17/CMDCA/2022.**

**APROVA A CONCESSÃO DO REGISTRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - E DAS ENTIDADES PARCEIRAS CADASTRADAS JUNTO AO SERVIÇO.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CATANDUVAS/SC,** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.640/2018,

**CONSIDERANDO** a relevância de suas funções constitucionais na formulação da política e no controle das ações na esfera de sua competência, exigindo das Entidades de atendimento a conformação de seus planos à Lei e às políticas públicas municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** os poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 90, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente para a reavaliação dos Programas de atendimento, devendo garantir minimamente: a) o efetivo respeito às regras e princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais documentos legais correlatos; b) a qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude e; c) os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta quando se tratar de programa de acolhimento institucional ou familiar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 90, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual determina que as Entidades governamentais e não-governamentais deverão realizar a Inscrição de seus Programas – especificando os regimes de atendimento – no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, comunicando ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde as Entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando sumariamente impedido o seu registro e, consequentemente, o seu funcionamento se não atendidas às normas mínimas preconizadas no §1º do mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das Entidades governamentais e não-governamentais no planejamento e execução de seus Programas em consonância com o planejamento e com as políticas definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prioridade absoluta aos direitos fundamentais e apontando em seus planos de trabalho as soluções para as questões mais urgentes do município;

**CONSIDERANDO** o princípio da participação popular no controle das ações preconizado no artigo 204 da Constituição Federal e no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o registro, respondendo a previsão dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução do CMDCA Nº 02/2019, do Serviço de Proteção Social para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto - Prestação de Serviços à Comunidade, junto ao CMDCA;

Art. 2º. Aprovar a concessão de registro às entidades parceiras cadastradas junto ao Serviço de Proteção Social para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto - Prestação de Serviços à Comunidade, conforme formulário e termo de colaboração de específico de cada entidade, apresentado ao CMDCA.

Catanduvas/SC, 17 de agosto de 2022.

**Daniela Luiza Miotto**

**Presidente**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**